

INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE
Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima - Série A - 2026
IMPUGNAÇÃO À TABELA DAS SEMIFINAIS

CAMPEONATO AMADOR/ADULTO DE NOVA LIMA - SÉRIE A - 2026

À LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE NOVA LIMA - LMDNL

INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE, participante do Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima - Série A - Edição 2026, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO À TABELA/DESIGNAÇÃO DOS JOGOS DA FASE SEMIFINAL**, especialmente quanto à atribuição da condição de mandante ao Planalto Futebol Clube, pelos fundamentos regulamentares a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Encerradas as quartas de final da competição, classificaram-se para a semifinal, entre outras equipes, Internacional Futebol Clube e Planalto Futebol Clube.

Na primeira fase, o Internacional encerrou sua participação com 13 pontos, enquanto o Planalto obteve 11 pontos.

Nas quartas de final, o Internacional venceu o Independente pelo placar de 5 x 0, enquanto o Planalto venceu o Palmeira pelo placar de 3 x 0.

Posteriormente, a Liga divulgou a tabela das semifinais indicando o Planalto como mandante do confronto.

A designação merece revisão porque o Regulamento Oficial não estabelece vantagem de mando de campo ao semifinalista em razão de campanha superior. Ao contrário, estabelece expressamente que a semifinal será realizada sem vantagem decorrente da campanha da primeira fase.

II - DA FORMA REGULAMENTAR DA SEMIFINAL

O Art. 9º determina previamente os cruzamentos das semifinais: Chave H - vencedor da Chave D x vencedor da Chave G; Chave I - vencedor da Chave E x vencedor da Chave F.

Portanto, o regulamento estabelece os confrontos de acordo com a origem das equipes nas chaves das quartas de final, e não mediante uma nova classificação geral destinada a conferir vantagem esportiva aos semifinalistas.

Mais importante, o parágrafo único do Art. 9º estabelece que, nesta fase, as associações jogarão em partida única para decidir os finalistas, sem vantagem para as equipes que obtiveram a melhor campanha na Primeira Fase. Assim, nenhuma equipe possui vantagem regulamentar na semifinal em razão da campanha realizada na primeira fase.

III - A CONDIÇÃO DE MANDANTE NÃO É MERAMENTE FORMAL

O próprio Regulamento demonstra que ser designado como mandante produz efeitos concretos na organização da partida.

O Art. 15 estabelece que a condição de mandante vale para posição e efeito de tabela, utilização de vestiários, banco de reservas e demais providências relacionadas à partida. Portanto, embora

INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE

Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima - Série A - 2026

a semifinal seja disputada em partida única no Estádio Municipal Castor Cifuentes, não é correto considerar irrelevante a definição de quem aparece como mandante.

No caso concreto, essa condição também pode produzir reflexos práticos na disposição das equipes, bancos, vestiários e, conforme a organização adotada no estádio, na acomodação das respectivas torcidas.

Se a distribuição dos setores destinados às torcidas conferir posição mais favorável a uma delas - especialmente em relação à proximidade com assistentes de arbitragem ou banco de reservas - a questão ganha ainda maior relevância, porque uma definição administrativa de mando pode produzir vantagem prática que o regulamento não concedeu por mérito esportivo.

IV - DA INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO REGULAMENTAR QUE DÊ PREFERÊNCIA AO PLANALTO

O regulamento não estabelece, para a semifinal, critério segundo o qual o Planalto deva obrigatoriamente ser considerado mandante em detrimento do Internacional.

Quando o regulamento pretende definir mandante, ele o faz expressamente. Na primeira fase, por exemplo, o Art. 5º estabelece que será considerado mandante o clube situado do lado esquerdo na tabela de jogos.

Já para a semifinal, o Art. 9º estabelece os confrontos e determina que as partidas serão realizadas no Estádio Municipal Castor Cifuentes, mas não estabelece critério de melhor campanha para atribuição do mando.

Consequentemente, não se deve criar, durante a competição, critério esportivo não previsto previamente no regulamento para beneficiar uma das associações.

V - DA CAMPANHA DO INTERNACIONAL E DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PRIVILEGIAR O PLANALTO

Ainda que, apenas para argumentar, a Liga entendesse necessária a utilização da campanha esportiva para definir alguma posição administrativa na semifinal, os próprios resultados apresentados demonstram que não haveria fundamento para privilegiar o Planalto em relação ao Internacional.

O Internacional conquistou 13 pontos na primeira fase, contra 11 pontos do Planalto. Nas quartas de final, o Internacional venceu o Independente por 5 x 0, enquanto o Planalto venceu o Palmeira por 3 x 0.

Portanto, pelos dados da competição apresentados, não se identifica critério de desempenho que justifique atribuir ao Planalto uma posição preferencial sobre o Internacional.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO COMPARATIVA PREVISTA PELO PRÓPRIO REGULAMENTO

O Art. 6º determina que se classifiquem os dois melhores de cada chave e, adicionalmente, os dois melhores terceiros colocados entre as Chaves A, B e C. Isso exige comparação de campanhas entre equipes provenientes de grupos diferentes.

O Art. 8º reforça essa sistemática ao determinar a composição dos potes das quartas de final. Seu §1º compara os segundos colocados das três chaves para determinar qual deles integrará o Pote 01 e quais integrarão o Pote 02, além de novamente comparar os terceiros colocados.

INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE

Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima - Série A - 2026

Portanto, o regulamento efetivamente utiliza comparação de campanhas entre equipes de chaves distintas. Todavia, essa comparação possui finalidade específica para a formação das quartas de final. O regulamento não estende expressamente esse critério para conceder vantagem de mando na semifinal.

VII - DA SITUAÇÃO DO NACIONAL

Quanto ao episódio envolvendo o Nacional Futebol Clube, o Art. 35 estabelece que nenhum jogo pode ser iniciado com menos de sete atletas e que, ocorrendo número insuficiente no transcorrer da partida, o árbitro encerrará o jogo e o clube que deu causa ficará sujeito às consequências administrativas previstas.

No jogo contra o Internacional, conforme relatado pelo clube, o Nacional iniciou a partida com número reduzido de jogadores e, após a saída de atleta, ficou sem o número mínimo regulamentar, ocasionando o encerramento da partida.

Esse fato deve ser analisado em conjunto com os Arts. 21 e 24 para definição do resultado administrativo correspondente. O Art. 21 prevê o placar de 3 x 0 para o clube que der causa à não realização da partida, enquanto o Art. 24 disciplina a definição do resultado quando houver suspensão.

Contudo, o Art. 46, §1º, não autoriza transformar retroativamente todos os jogos anteriormente disputados pelo Nacional em 3 x 0. O dispositivo estabelece que, ocorrendo abandono, exclusão ou eliminação depois do início da competição, as partidas já disputadas serão consideradas válidas e as ainda não disputadas serão decididas por W.O. em favor dos adversários.

Assim, eventual revisão da classificação deve observar rigorosamente o enquadramento atribuído pela Liga ao episódio e a decisão administrativa ou disciplinar efetivamente proferida.

VIII - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA DO REGULAMENTO

O Regulamento Oficial constitui a norma previamente estabelecida para a competição e deve ser aplicado de forma uniforme às associações participantes.

O Art. 47 determina que, ressalvadas as sanções regulamentares, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas pela Justiça Desportiva, na forma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais legislações desportivas.

Dessa forma, critérios capazes de produzir tratamento diferenciado entre semifinalistas devem decorrer do regulamento previamente aprovado, e não de interpretação posterior à definição das equipes classificadas.

IX - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE requer:

1. o recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. a revisão imediata da tabela das semifinais, especificamente quanto à indicação do Planalto Futebol Clube como mandante diante do Internacional;
3. que a Liga informe formalmente qual dispositivo regulamentar e qual critério objetivo foram utilizados para atribuir ao Planalto a condição de mandante;

INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE

Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima - Série A - 2026

4. inexistindo previsão regulamentar específica que confira tal preferência ao Planalto, que seja adotado critério neutro, objetivo e isonômico para definição das posições administrativas das equipes;
5. que a condição formal de mandante não produza qualquer vantagem esportiva, estrutural ou de acomodação de torcida incompatível com o Art. 9º, parágrafo único;
6. que, caso a distribuição dos setores das torcidas no Estádio Municipal Castor Cifuentes produza posição objetivamente mais favorável a uma equipe, seja adotada solução que preserve a igualdade de condições entre os semifinalistas;
7. que a Liga esclareça formalmente o enquadramento regulamentar dado ao encerramento da partida entre Internacional e Nacional por insuficiência de atletas e os efeitos desse enquadramento sobre o resultado oficial;
8. que qualquer decisão seja devidamente fundamentada nos dispositivos do Regulamento Oficial da Série A 2026, garantindo tratamento uniforme às associações participantes;
9. considerando a proximidade da realização das semifinais, que a presente impugnação seja apreciada em caráter de urgência, antes da realização da partida.

Nestes termos, pede deferimento.

Nova Lima, 06 de outubro de 2026.

INTERNACIONAL FUTEBOL CLUBE

Representante legal: Gilson Cláudio Amorim

Assinatura: _____

REFERÊNCIA REGULAMENTAR

Documento-base: Regulamento do Campeonato Amador/Adulto de Nova Lima - Série A - Edição 2026, Nota Oficial nº 038/2026, datada de 21 de agosto de 2026. Dispositivos especialmente considerados: Arts. 5º, 6º, 8º, 9º, 15, 21, 24, 35, 46 e 47.